



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA USO DAS VIATURAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O NÚMERO EM REFERÊNCIA.**

Aos sete (07) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na sala do Gabinete do Senhor Prefeito, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, reuniram-se o Senhor MENEVALDO CAETANO GATTO, na função de Pregoeiro e a Sra. ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO e SILVANA MANDARI, membros da equipe de apoio, especialmente designados pelo Senhor Prefeito Municipal para acompanhar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 008/2014. No horário determinado para recebimento dos envelopes, verificou-se a presença da Senhora **MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO, RNE. Nº W67441-C/DPF, representante da Empresa AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA e DÊNIS GONÇALVES DO NASCIMENTO, RG 30.992.448/SSP/SP, representante da Empresa AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA;** que apresentaram os envelopes nºs 001 e 002, dentro das condições estabelecidas no Edital e se credenciaram presente a Comissão para participação do presente certame. Dando sequência aos trabalhos foram abertos os envelopes nº 001 – Propostas, das empresas participantes, onde foram apresentados os seguintes valores, passando-se a seguir a etapa de lances:

OBJETO/QUANTIDADE	PONTO DE ENCONTRO	DE POSTO POSTAL DE IGUAPE
I - Etanol: 2.500 litros.	R\$ 2,30	R\$ 2,40



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
198/14	079

	R\$ 2,28 <b>R\$ 2,25</b>	R\$ 2,29 R\$ 2,27 DECLINA
<b>II</b> – Gasolina comum: 180.000 litros	R\$ 3,08 <b>R\$ 3,05</b>	R\$ 3,10 R\$ 3,06 DECLINA
<b>III</b> – Óleo Diesel: 390.000 litros	R\$ 2,729 <b>R\$ 2,71</b>	R\$ 2,80 R\$ 2,72

**Definida a etapa de lances, as empresas ficaram assim classificadas:**

<b>OBJETO</b>	<b>PONTO DE ENCONTRO – 1ª CLASSIFICADA</b>	<b>POSTO POSTAL DE IGUAPE – 2ª CLASSIFICADA</b>
I - Etanol 2.500 litros.	<b>R\$ 2,25</b>	<b>R\$ 2,27</b>
<b>II</b> – Gasolina comum: 180.000 litros	<b>R\$ 3,05</b>	<b>R\$ 3,06</b>
<b>III</b> – Óleo Diesel: 390.000 litros	<b>R\$ 2,71</b>	<b>R\$ 2,72</b>

Diante da classificação, foi declarada a vencedora da presente licitação a Empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA**, que apresentou os menores lances, para fornecimento do objeto da presente licitação. Decidida a fase de lances e diante do resultado apresentado, declaram os participantes desistir de quaisquer interposição de recursos ou impugnações contra o resultado apresentado. Após determinou o Sr. Pregoeiro a abertura do Envelope nº 002 – DOCUMENTOS, da empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA**, onde após devidamente analisados e rubricados pelos presentes e pelo Pregoeiro, não houve qualquer manifestação quanto a irregulares nas documentações, pelo que declara o representante da Empresa AUTO POSTO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

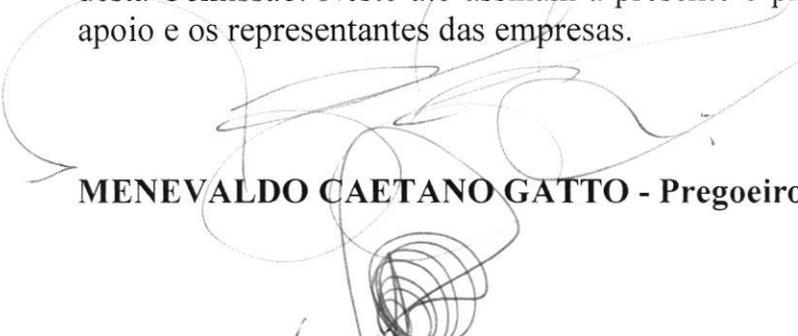


Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
198/14	080

POSTAL DE IGUAPE LTDA., neste ato, desistir de quaisquer interposição de impugnações ou recursos contra o resultado do presente certame.

O resultado da presente licitação será submetido à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito para se concordar, determinar a homologação/adjudicação a favor da empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.** Nada a mais a constar, deu-se por encerrado os trabalhos desta Comissão. Neste ato assinam a presente o pregoeiro, o membro da equipe de apoio e os representantes das empresas.

  
**MENEVALDO CAETANO GATTO - Pregoeiro**

  
**ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO - Membro**

  
**SILVANA MANDARI - Membro**

  
**MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO, rep. Emp. AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**

  
**DÊNIS GONÇALVES DO NASCIMENTO, rep. da Emp. AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.**



Sistema 4R

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

Processo nº	Fis.
198/14	081

**Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO Nº 198/2014**  
**Pregão Presencial 008/2014**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS VIATURAS MUNICIPAIS.

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO

CNPJ: 64.771.124/0002-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 767.001.618.111

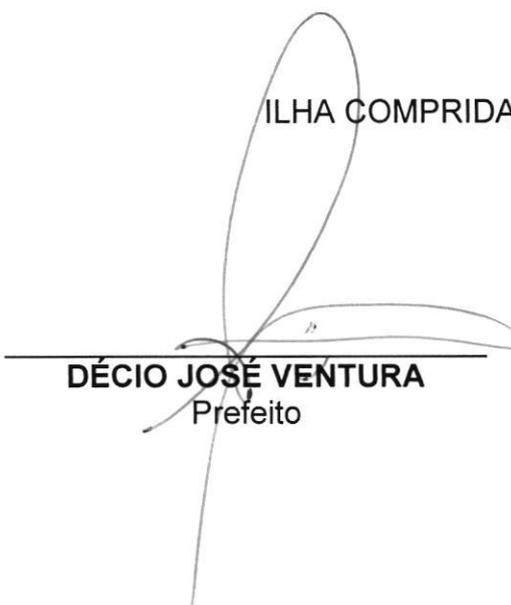
ENDEREÇO: AV. COPACABANA, S/N BAIRRO: MONTE CARLO

CEP: 11925-000 CIDADE: ILHA COMPRIDA/SP

FONE: 3842-1493--9646-1396

TOTAL: R\$ 1.611.525,00 (Um Milhão, Seiscentos e Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)

ILHA COMPRIDA, 8 de Abril de 2014..

  
DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
198/14	082

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM; ETANOL; E ÓLEO DIESEL S10, POR REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público sito na Avenida Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP, inscrita no CNPJ/MF 64.037.872/0001-07 representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 051.163.808-66, residente e domiciliado Avenida Copacabana, nº 855, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.771.124/0002-34 e Inscrição Estadual nº. 767.001.618.111, com sede à Avenida Copacabana, s/nº, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Senhora **MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO**, portuguesa, viúva, Gerente, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W675441-C, e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.818.628-87, doravante denominado **FORNECEDOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 008/2014 - Processo Administrativo nº 008/2014, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Ilha Comprida, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM; ETANOL; E ÓLEO DIESEL S10, POR REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DE ACORDO COM AS LEIS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DE**

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br



**Município de Ilha Comprida**  
Estância Balneária

Processo nº 198/14 Fls. 083

**CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO ABAIXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:**

IT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	SUN.	STOTAL
1.	Gasolina Comum	l	180.000	3,05	RS 549.000,00
2.	Álcool (etanol)	l	2.500	2,25	RS 5.625,00
3.	Diesel S 10	l	390.000	2,71	RS 1.056.900,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1.611.525,00 (Hum milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**

A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o MUNICÍPIO a obrigatoriedade em contratar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 – após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;

3.2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

3.3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

3.4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

3.5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br**



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº 198/14  
Fls. 084

3.6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.7 – permitir ao MUNICÍPIO, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

3.8 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.

3.9 – Manter seu pessoal uniformizado, devidamente providos dos Equipamentos de Proteção Individual.

3.10 – Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação vigente.

3.11 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.12 – Informar o MUNICÍPIO, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.

3.13 – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.

3.14 – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente.

3.15 – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000).

3.16 – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.

3.17 – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.

3.18 – Atender a legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº Fis.  
198/14 085

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

4.3 – Deverá acompanhar a fatura, cópias das requisições que demonstrem as quantidades que efetivamente foram fornecidas.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo MUNICÍPIO, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

**CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL**

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade, conforme definido na Cláusula Terceira, desta Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao MUNICÍPIO, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto ou serviço fornecido.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Dos direitos

7.1.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
198/14	086

7.2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;
- indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- Descrever detalhadamente o produto entregue, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- Garantir os produtos fornecidos, contados da data de seu recebimento pelos Departamentos competentes deste MUNICÍPIO,
- Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;
- O FORNECEDOR deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade do produto;
- Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- Comunicar o MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº 198/14 Fls. 082

atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator e, em especial:

8.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 multas sobre o valor total da nota de empenho;

- a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;
- c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

8.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5 A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
198/14	088

9.2 O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Fornecedora;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6 Por ato unilateral do MUNICÍPIO, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da PREFEITURA;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº Fls.  
198/14 089

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: MUNICÍPIO, FORNECEDOR e testemunhas.

**ILHA COMPRIDA, 08 de Abril de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA

**AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**  
**MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO**  
Representante Legal  
FORNECEDOR

Testemunhas:

I.- \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

II.- \_\_\_\_\_

Nome: **Alexsandra C. S. Macedo**

RG.: **RG 27295.182-1/SSP/SP**

VISTO E APROVADO PELO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

12/16/19

